



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Estadual de Fomento

Superintendência Jurídica
Interessado : Diretoria de Pessoas, Crédito e Tecnologia
Superintendência de Crédito, Cobrança e Engenharia
Inscrição :
CNPJ :
Origem :
Assunto : Respostas ao Pedido de Esclarecimentos nº 02 ref. Consulta Pública nº 001/2020

CONSULTA PÚBLICA AGERIO Nº 001/2020

Objeto (resumido): CONSULTA PÚBLICA a fim de identificar possíveis alternativas de contratação de sociedades de advogados, por meio de procedimento de credenciamento, para a prestação de serviços especializados de cobrança administrativa e judicial de créditos da carteira de clientes inadimplentes da AGERIO

Pedido de Esclarecimentos nº 02

Às 16:05h do dia 18 de novembro de 2020, foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(...) 4. Sugestões e comentários sobre a aderência de contratação do mercado

- Item 2.a.3

A impressão que passa é que não haverá cobrança, e sim apenas localização de devedor. O ideal da cobrança administrativa é tentar o acordo extrajudicial, evitando-se custos processuais para a AgeRio.

*A sugestão é que indiquem que há necessidade de alocação de mão de obra especializada, com conhecimento em cobrança de créditos bancários e que atuem de **forma exclusiva na carteira AgeRio**.*

- Item 2.4

*Para reduzir riscos em eventuais futuros processos trabalhistas, algumas empresas (como a Petrobras) exigem que os advogados sejam contratados em **regime CLT**. Seria algo a avaliarem.*

- Item 2.8 e 2.a.3

O item 2.a.3 cita “12 horas diárias” para atualização de dados, enquanto o 2.8 cita 10 horas. Entendemos que deveria haver um padrão de 9 às 19h (10 horas diárias), até para não gerar **risco de reclamação de devedores** sendo contatados em horário diverso deste, ainda que para fins de confirmação de cadastro.

- Item 2.21

Na cobrança judicial é natural que haja **honorários advocatícios**, inclusive pedidos na inicial e deferidos pelo juízo. É de praxe, no mercado de cobrança judicial, que o CONTRATADO tenha autorização para receber diretamente do devedor esse tipo de verba.

- Itens 5.10.5, 5.10.7, 11.4.1, 11.4.6, 11.4.7

Na cobrança judicial normalmente não é utilizado esse tipo de condição, uma vez que em paralelo à negociação **há todo o trabalho técnico jurídico sendo desenvolvido**. Muitas vezes o devedor procura o credor justamente após a geração de um gatilho no processo. Além disso, como o devedor pagaria o mesmo valor seja para o escritório, seja diretamente pela AgeRio, há muitas chances do cliente procurar diretamente o credor, após ser acionado pela CONTRATADA.

- Item 7.4.2

Apesar de ser comumente utilizado na cobrança administrativa, **geralmente evita-se** agente digital na cobrança judicial para evitar que o devedor aja de má fé em situações específicas. Um exemplo: em uma dívida de R\$ 100.000,00, o devedor sofre um bloqueio na conta bancária de R\$ 90.000,00 e, imediatamente, antes mesmo que ocorra a atualização da informação no TJ, acessa a negociação via Agente Digital e fecha um acordo em melhores condições a seu favor. Sugerimos avaliarem se é um item **obrigatório ou desejável**.

- Item 8.2.3

Desconhecemos esse tipo de exigência na contratação de empresas de cobrança. Imaginamos que reduzirá demais a quantidade de interessados, **inclusive eliminando empresas competentes** que não atendam a esse requisito. O mais comum na contratação de cobrança judicial é a exigência de um **seguro de responsabilidade civil de cobertura mínima de 1 milhão de reais**, que possa ser acionado em caso de falha do parceiro na condução processual.

- Item 11.4.4

É comum no mercado de cobrança JUDICIAL a remuneração por carteira cedida, ainda que em percentuais reduzidos. Isto porque, novamente, na cobrança judicial há todo o trabalho técnico processual envolvido, que gera altos custos para a CONTRATADA. O mercado de cessão de créditos está muito aquecido nos últimos anos, e uma eventual cessão de volume significativo da carteira representaria um desequilíbrio financeiro na parceria. Fica a sugestão.

- Item 11.7

A redação dá a entender que, em um acordo parcelado, a CONTRATADA receberia sua comissão somente após o pagamento da última parcela (quitando o débito).

5. Dúvidas

- Item 25

Não poderemos utilizar o nome da AgeRio nem na lista de clientes do escritório ?”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO ao item 2.a.3:

As sugestões serão analisadas e decididas, oportunamente, observando as práticas de mercado e o atendimento das necessidades da AgeRio, antes da divulgação do edital.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO ao item 2.4:

As sugestões serão analisadas e decididas, oportunamente, observando as práticas de mercado e o atendimento das necessidades da AgeRio, antes da divulgação do edital.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO ao item 2.8 e 2.a.3:

As sugestões serão analisadas e decididas, oportunamente, observando as práticas de mercado e o atendimento das necessidades da AgeRio, antes da divulgação do edital.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO ao item 2.21:

As sugestões serão analisadas e decididas, oportunamente, observando as práticas de mercado e o atendimento das necessidades da AgeRio, antes da divulgação do edital.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO ao item 5.10.5, 5.10.7, 11.4.1, 11.4.6, 11.4.7:

As sugestões serão analisadas e decididas, oportunamente, observando as práticas de mercado e o atendimento das necessidades da AgeRio, antes da divulgação do edital.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO ao item 7.4.2:

As sugestões serão analisadas e decididas, oportunamente, observando as práticas de mercado e o atendimento das necessidades da AgeRio, antes da divulgação do edital.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO ao item 8.2.3:

As sugestões serão analisadas e decididas, oportunamente, observando as práticas de mercado e o atendimento das necessidades da AgeRio, antes da divulgação do edital.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO ao item 11.4.4:

As sugestões serão analisadas e decididas, oportunamente, observando as práticas de mercado e o atendimento das necessidades da AgeRio, antes da divulgação do edital.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO ao item 11.7:

Essa não é a ideia. A redação será revisada pela AgeRio.

RESPOSTAS AO QUESTIONAMENTO ao item 25:

Essa questão será verificada internamente e decidida, oportunamente, observando as práticas de mercado e o atendimento das necessidades da AgeRio, antes da divulgação do edital.

AGERIO/SUCAR, Rio de Janeiro, 10 dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Gildeson Jose de Oliveira, Superintendente**, em 10/12/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11387912** e o código CRC **1480F3C9**.